

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000189/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026970/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.101097/2020-97
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46306.000540/2019-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 14.938.021/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS OLIVEIRA NIGRO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, MOTEIS, Pousadas, Hospedarias, Dormitórios, Kit Nets, Apart's, CNPJ n. 24.776.338/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REJANIA LOPES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **HOTEIS, MOTEIS, Pousadas, Hospedarias, Dormitórios, Kitnets, Apart's** As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 31 de agosto de 2020. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A data-base da categoria é 1º maio, com abrangência territorial em Dom Aquino/MT, Guiratinga/MT, Jaciara/MT, Juscimeira/MT, Pedra Preta/MT, Rondonópolis/MT, São José do Povo/MT e São Pedro da Cipa/MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

O piso normativo da categoria a partir de 01 de fevereiro de 2020 é de **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)** para Rondonópolis e Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será concedido reajuste salarial aos trabalhadores que já recebiam salário superior ao mínimo normativo da categoria, sobre o salário de maio de 2019 até 31 de outubro de 2020.

As partes ratificam as demais cláusulas pactuadas na presente CCT, ora aditada, e por estarem justos e acordados, firmam o presente para que surtam os efeitos legais.

}

LUIS CARLOS OLIVEIRA NIGRO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

REJANIA LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, MOTEIS, POUSADAS, HOSPEDARIAS, DORMITORIOS, KIT NETS, APARTS

ANEXOS

ANEXO I - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

